



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE OS ESTADOS DA REGIÃO SUL E  
SUDESTE - "TRATADO DA MATA ATLÂNTICA"**

Protocolo de Intenções que entre si celebram os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, para estabelecer mútua cooperação técnica para a elaboração dos objetivos e metas do "Tratado da Mata Atlântica", no âmbito do Consórcio de Integração do Sul e Sudeste ("COSUD").

Os Estados do **ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, PARANÁ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA** e **SÃO PAULO**, doravante denominados "**SIGNATÁRIOS**", neste ato representados pelos respectivos Chefes do Executivo,

**Considerando** a importância da cooperação entre os estados integrantes do COSUD com o objetivo de implementar ações conjuntas;

**Considerando** o propósito comum de conjugar esforços para promover e ampliar os cuidados com o bioma Mata Atlântica;

**Considerando** a relevância de compartilhar experiências e boas práticas em matéria de meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento de estratégias destinadas à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções;

**Considerando** que a preservação do bioma Mata Atlântica deve ser conciliada com a melhoria da qualidade



de vida da população;

**Considerando** que tanto o desenvolvimento socioeconômico como a preservação do meio ambiente são responsabilidades inerentes aos estados federados;

**Considerando** que a atuação integrada e sob regime de cooperação mútua entre os **SIGNATÁRIOS** possibilita resultados mais eficientes, especialmente em matéria de conservação ecológica;

**Considerando** a cooperação já existente entre os sete estados federados no âmbito do Consórcio de Integração Sul e Sudeste ("COSUD");

#### **R e s o l v e m:**

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a conjugação de esforços para a preservação, conservação e a utilização racional dos recursos naturais do bioma Mata Atlântica, mediante a adoção de ações conjuntas e coordenadas para promover o desenvolvimento harmônico eo alcance de resultados mutuamente proveitosos, que tem por objetivos:

**a)** Estabelecer o planejamento integrado de corredores ecológicos regionais, com foco na gestão



territorial, por meio do compartilhamento de experiências entre os **SIGNATÁRIOS** e da adoção integrada de instrumentos e estratégias de monitoramento, de fomento à restauração e conservação de ecossistemas e paisagens e da bioeconomia;

**b)** Integrar estratégias, tecnologias, metodologias, dados e informações geoespaciais dos **SIGNATÁRIOS**, com vistas a aumentar a eficiência na fiscalização ambiental e combater o desmatamento ilegal;

**c)** Criar autorregulação climática Sul-Sudeste, fomentando mercado regional de carbono eficaz, abrangente e sustentável, que promova a redução de emissões de gases de efeito estufa e estimule a transição para o alcance das metas de descarbonização estabelecidas nos respectivos planos estaduais.

**1.2.** Para atendimento das finalidades do presente Protocolo de Intenções, os **SIGNATÁRIOS** poderão realizar a concertação de outros acordos e entendimentos, assim como a formalização de instrumentos jurídicos próprios, nos quais serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

**1.3.** O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério dos **SIGNATÁRIOS**, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

**1.4.** Poderão ser celebrados termos aditivos com o intuito de alterar ou detalhar os objetivos, ações e providências a serem implementados no âmbito do



presente Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

**2.1.** Os **SIGNATÁRIOS** diligenciarão no sentido de planejar e realizar as atividades necessárias à execução do presente Protocolo de Intenções, podendo, para tanto, produzir trabalhos técnicos consistentes em estudos, projetos e eventuais planos de trabalho.

**2.2.** Inserem-se dentre os trabalhos de que trata o item 2.1. da cláusula segunda, a serem mais bem detalhados nos respectivos instrumentos próprios de formalização dessas obrigações:

**2.2.1.** Estabelecimento de diretriz para o chamado Corredor Sul-Sudeste da Mata Atlântica, incluindo, dentre seus objetivos específicos:

**a)** Desenvolvimento de metodologia conjunta para monitoramento da conectividade da paisagem, com foco nos corredores ecológicos;

**b)** Prospecção de fundos de financiamento e cooperações técnicas para desenvolvimento de projetos de ações de pagamento por serviços ambientais, restauração ecológica e de cadeias produtivas sustentáveis;

**c)** Execução de ações de sensibilização, comunicação e disseminação de conhecimento por meio de capacitações, divulgação de estudos, plataformas de dados e outros meios;

**d)** Definição de regiões prioritárias para



restauração e conservação de ecossistemas e paisagens nos corredores ecológicos;

**e)** Reconhecimento de macrocorredores ecológicos por instrumentos normativos estaduais;

**f)** Fomento a planejamentos territoriais municipais, a exemplo de Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, incentivando o enfoque regionalizado com o recorte territorial de bacias hidrográficas;

**g)** Fortalecimento das cadeias de produtos florestais de espécies nativas provenientes de florestas plantadas multifuncionais, a partir do envolvimento de povos e comunidades tradicionais, assentados e agricultores familiares e, em especial, nos mercados das regiões sul e sudeste e em compras públicas dos estados das regiões do COSUD.

**h)** Promoção de ações de conservação, restauração e uso sustentável de paisagens e ecossistemas nos corredores ecológicos;

**i)** Promoção de discussões voltadas à definição de diretrizes, normas e estratégias visando a avanços no diagnóstico (mapeamento e levantamento florístico) e nas ações de conservação, restauração e uso sustentável das fitofisionomias de formações campestres e costeiras com ocorrência nos estados **SIGNATÁRIOS**;

**j)** Promoção da conectividade da paisagem e o aumento da biodiversidade nas matrizes urbanas e



periurbanas dos corredores ecológicos;

**k)** Fomento à elaboração de instrumentos de planejamento territorial dos municípios, com propostas de interface com as áreas de conservação ambiental e restauração ecológica;

**2.2.2.** Estabelecimento de Controle Ambiental Integrado, incluindo, dentre seus objetivos específicos:

**a)** Realização de levantamento das metodologias e estruturas utilizadas pelos **SIGNATÁRIOS**, identificando tipo de dados e suas formas de gerenciamento e de disponibilização;

**b)** Identificação das metodologias de monitoramento aplicadas pelos estados e respectivas ferramentas e plataformas utilizadas, com vistas ao compartilhamento e integração de dados ou desenvolvimento de plataforma comum, contemplando:

(i) Monitoramento da Cobertura Vegetal Nativa;

(ii) Monitoramento de intervenções irregulares/desmatamento (alinhamento do conceito entre os Estados);

(iii) Monitoramento de áreas embargadas;

(iv) Monitoramento da Reparação de Danos Ambientais associados a autuações/áreas embargadas;

(v) Monitoramento de áreas de risco a eventos geodinâmicos e/ou climáticos extremos;



**c)** Realização de mapeamento do uso e cobertura da terra, em escala e temporalidade adequadas, dos territórios dos **SIGNATÁRIOS**, para definição de áreas prioritárias, embargadas e outras, com vistas à promoção de ações integradas, inclusive em áreas de risco associadas a eventos geodinâmicos e/ou climáticos extremos;

**d)** Integração de todas as unidades de fiscalização da divisa entre os estados, para garantir fiscalização eficiente;

**e)** Integração das informações sobre fiscalizações de forma geoespacializada e temas de relevância, possibilitando a definição de áreas de tendência/risco e a geração de subsídios para tomada de decisões e para definição de ações integradas entre os **SIGNATÁRIOS**;

**f)** Identificação das cadeias produtivas e a correlação entre os aspectos e pressões ambientais nos territórios dos **SIGNATÁRIOS**;

**g)** Identificação do procedimento de embargo e as normativas relacionadas, a fim de identificar conflitos e projetar a elaboração de proposta para institucionalização do embargo remoto (normas específicas dos **SIGNATÁRIOS**).

**2.2.3.** Definição de Mercado Climático Regional Sul-Sudeste de Carbono, contando com as seguintes atividades:

**a)** Elaboração de proposta de regulamento para implantação do mercado de carbono regional;

**b)** Definição de mecanismos de verificação;



c) Avaliação da possibilidade de definição de limites de emissão setoriais;

d) Elaboração de estudo para criação de agência para operar o Mercado Climático Regional Sul-Sudeste de Carbono;

e) Definição de metodologia comum para posterior monitoramento dos dados;

f) Definição de limite setorial para emissão;

g) Definição de teto (limite) de permissões ou licenças;

h) Estruturação de sistema de coleta e monitoramento de dados, para certificação dos créditos e seguradora;

i) Definição de regras de flexibilidade e abordagem de compensação;

j) Definição de mecanismo para o processo de mensuração, relato e verificação (MRV).

**2.3.** Os **SIGNATÁRIOS** indicarão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura deste Protocolo de Intenções, seus interlocutores para a indicação e o acompanhamento das atividades previstas neste instrumento.

**2.4.** Os **SIGNATÁRIOS** apoiarão a realização de reuniões técnicas, encontros, estudos e debates, estabelecendo a periodicidade adequada para essas atividades, com intervalos nunca inferiores a 15 (quinze) dias.

**2.5.** Os **SIGNATÁRIOS** providenciarão o intercâmbio de informações e de pessoal técnico entre as entidades competentes para a realização de pesquisas científicas relativas ao bioma da Mata Atlântica, a fim de





ampliar os conhecimentos sobre os recursos da flora e da fauna de seus territórios, cujas conclusões poderão ser objeto de relatório individual ou conjunto dos **SIGNATÁRIOS**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES**

**3.1.** As informações técnicas, estudos, levantamentos, dados, mapas e demais informações que sejam compartilhadas entre os **SIGNATÁRIOS** em razão do presente instrumento, serão destinadas exclusivamente a atividades e finalidades relacionadas ao presente Protocolo de Intenções, sendo vedado o compartilhamento com terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À REALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**4.1.**A divulgação do presente Protocolo de Intenções deverá mencionar os respectivos **SIGNATÁRIOS**, vedada, entretanto, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na conformidade do disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**4.2.** A publicação de extrato do presente instrumento será providenciada pelo Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS**

**5.1.** Este Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais



entre os partícipes.

**5.2.** Para a realização das ações decorrentes deste Protocolo de Intenções deverão ser observadas a independência administrativa, financeira e técnica de cada Signatário, de modo que, cada acordante será responsável pelas despesas que realizar, solicitar ou gerar na efetivação do objeto.

**5.3.** As despesas necessárias para a consecução dos objetivos acordados correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **SIGNATÁRIOS**, devendo ser custeadas integralmente pelos entes respectivos.

**5.4.** As atividades decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **SIGNATÁRIOS** quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**6.1.** O presente Protocolo de Intenções terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, entrando em vigor 30 (trinta) dias depois da assinatura de todos os **SIGNATÁRIOS**.

**6.2.** O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por razões de conveniência e oportunidade, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**6.3.** Formalizada a denúncia, os efeitos do Protocolo de Intenções cessarão para o Signatário



denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega formal do instrumento de denúncia.

**6.4.** Eventual denúncia deste Protocolo de Intenções não prejudicará o cumprimento do objeto de instrumentos específicos dele decorrentes, com execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência.

Por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, os **SIGNATÁRIOS** firmam o presente Protocolo de Intenções em 7 (sete) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**SÃO PAULO**, em 21 de outubro de 2023

---

**TARCÍSIO DE FREITAS**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO  
PAULO

---

**ROMEU ZEMA NETO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

---

**CLÁUDIO CASTRO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

---

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

---

**EDUARDO LEITE**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

---

**JORGINHO MELLO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA

---

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ